# ESTATUTOS

GRUPO DOS AMIGOS DO PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA

Aprovados em Assembleia Geral de 17 de Abril de 2023

## Capítulo I

## Designação, Fins, Sede e Duração

### Artigo 1º

### Denominação e Natureza

O Grupo dos Amigos do Palácio Nacional da Ajuda, adiante também designado por GAPNA, é uma associação de índole cultural, sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos.

### Artigo 2º

### Objectivos

O GAPNA tem por objectivos:

1. Apoiar e colaborar com a Direcção do Palácio Nacional da Ajuda (designação que abrange o Museu do Palácio Nacional da Ajuda, Biblioteca da Ajuda, Galeria D. Luís, Museu do Tesouro Real), adiante também designado por PNA, na concretização e no desenvolvimento das suas actividades.
2. Promover a divulgação do PNA através de iniciativas e actividades próprias, entre os seus associados, e o público em geral.
3. Prestar assessoria à Direcção do PNA sempre que esta o solicite, implementar actividades próprias de interesse para o PNA, tais como: estudos e publicações, organização de conferências, cursos, congressos, visitas culturais, concertos exposições ou outras actividades de interesse, e tenham a concordância da Direcção do PNA.
4. Colaborar activamente com a Direcção do PNA na obtenção de fundos destinados a aquisição de peças e documentos, financiamento de restauros e quaisquer outros fins de utilidade relacionadas com as colecções e a história do Palácio Nacional da Ajuda, ou realização de outras actividades promovidas pela Direcção do PNA.

### Artigo 3º



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

**Sede**

O Grupo dos Amigos do Palácio Nacional da Ajuda, GAPNA, tem sede no Palácio Nacional da Ajuda (Ala Sul), sito no Largo da Ajuda 21, freguesia da Ajuda em Lisboa.

**Artigo 4º**

**Duração e Filiação**

O GAPNA é constituído por tempo indeterminado e poderá filiar-se em quaisquer entidades congéneres, nacionais e estrangeiras, desde que prossigam idênticos objectivos.

## Capítulo II

## Dos Membros e Suas Categorias, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

**Artigo 5º**

**Membros do GAPNA**

A GAPNA compõe-se de um número ilimitado de membros – pessoas singulares e colectivas de natureza pública, cooperativa e privada, interessadas na prossecução dos fins do GAPNA.

**Artigo 6º**

**Categoria dos Membros**

Prosseguindo o referido no Artigo 5º:

1. Pessoas Singulares: associados que pagarão uma quota anual cujo valor é fixado anualmente pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do GPNA, nos termos dos Estatutos em vigor. Distribuem-se pelas seguintes categorias:
    a) Sócios Fundadores: associados inscritos até à realização da



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

primeira Assembleia Geral do GAPNA, e os aderiram nos noventa dias após a data da escritura, por convite dos corpos gerentes em exercício de funções.

i. Cada sócio fundador terá direito a um voto.

b) Sócios Efectivos: associados admitidos por deliberação da Direcção do GAPNA, carecendo de ratificação em Assembleia Geral.

i. No grupo dos sócios efectivos poderá existir redução no valor de quotas para quem exerça funções de voluntariado no PNA, desde que o requeiram.

ii. A redução de quota referente aos sócios efectivos abrangidos pela sub-alínea i., da alínea b), do ponto 1, do presente Artigo 6º, será fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do GAPNA, nos termos dos Estatutos em vigor.

iii. Cada sócio Efectivo terá direito a um voto.

c) Sócios Juniores: associados cuja idade é inferior à legalmente estipulada de maioridade.

i. Os sócios juniores não têm direito de voto, nem podem ser eleitos para os Órgãos Diretivos do GAPNA.

ii. A quota fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção GAPNA nos termos dos Estatutos em vigor, para os sócios juniores, serão de montante inferior ao do estabelecido para as pessoas singulares.

2. Pessoas Colectivas: associados que pagarão uma quota fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do GAPNA, nos termos dos Estatutos em vigor, cujo montante nunca poderá ser inferior ao triplo do montante estabelecido para as pessoas singulares.

a) Sócios Colectivos: organizações associadas admitidas por deliberação da Direcção do GAPNA, carecendo de ratificação em Assembleia Geral.

i. A cada sócio colectivo encontram-se atribuídos três cartões de sócio.

ii. Cada sócio colectivo terá direito a três votos.

b) Sócios Famílias: pessoas pertencentes ao mesmo agregado familiar, constituída por três elementos ou mais, com a mesma residência.

i. Estes sócios são admitidos por deliberação da Direcção do GAPNA, carecendo de ratificação em Assembleia Geral.

ii. A cada elemento do agregado familiar será atribuído um cartão de sócio.

iii. A quota dos sócios família, será fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do GAPNA, nos termos dos Estatutos em vigor.

iv. Cada elemento dos sócios família gozam do direito de um voto, à exepção do regulamentado no presente Estatuto.

3. Sócios Beneméritos: pessoas singulares ou colectivas que paguem uma quota de valor superior ao fixado, que prestem serviços ou donativos que contribuam para a prossecução dos objetivos do GAPNA.

4. Sócios Honorários: pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de especial relevância para o PNA, designadamente donativos ou legados, ou outros contributos.

a) Os sócios honorários são deliberados pela Direcção do GAPNA e submetidos à ratificação na Assembleia Geral.

b) Os sócios honorários não gozam de direito de voto nas Assembleias Gerais, nem podem ser eleitos para os Órgãos Diretivos do GAPNA.

c) Embora isentos do pagamento de quota, gozam dos restantes direitos, estando vinculados às obrigações dos outros associados.

## Artigo 7º

### Outros Direitos dos Associados

Para além do fixado no Artigo 6º, são também direitos dos associados do GAPNA:

1. Discutir, participar e votar nas Assembleias Gerais.
2. Exercer cargos associativos.
3. Podem ser eleitos para os Órgãos Diretivos do GAPNA.
4. Colaborar e participar as actividades do GAPNA.
5. Propor novos associados.
6. Beneficiar de quaisquer atividades ou vantagens especiais a criar no âmbito das relações entre o GAPNA e o PNA.
7. Beneficiar do desconto regulamentado quando na aquisição de produtos na loja do PNA, e nas ligadas à tutela do Governo Português.
8. Beneficiar de entrada gratuita nos Museus, Palácios e Monumentos dependentes da tutela do Governo Português, e de acordo com o regulamentado.
9. Beneficiar de visitas guiadas, colóquios e eventos temáticos exclusivos para os associados, no PNA ou noutros locais, promovidos ou apoiados pelo GAPNA.
10. Beneficiar de viagens e eventos com fins culturais, em Portugal ou no estrangeiro, promovidas ou apoiadas pelo GAPNA.
11. Beneficiar de quaisquer actividades ou vantagens que venham a ser criadas na área das relações entre o GAPNA e o PNA.

## Artigo 8º

### Deveres dos Associados

São deveres dos associados do GAPNA:

1. Colaborar com a Direcção do PNA bem como nas iniciativas e nas actividades do GAPNA tendo em vista a prossecução dos seus objectivos e

actividades.

2. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos Órgãos Directivos.
3. Desempenhar os cargos sociais para que foram eleitos e contribuir para a dignificação do GAPNA.
4. Pagar atempadamente as quotas.
    a) No prazo de uma semana após aprovação da candidatura, ou até final do primeiro trimestre para os restantes sócios.
    b) O não cumprimento dos deveres referidos no presente artigo 8º, ponto 4, alínea a), pode corresponder à falta na efetividade de direitos desse sócio.
5. Zelar pelos interesses do PNA.
6. O exercício dos direitos mencionados no artigo 7.º são condicionados pelo cumprimento do dever referido ponto 4, alínea a) do presente artigo 8º.
7. No caso de admissões a sócios aprovados no último trimestre de cada ano, e cujas quotas sejam liquidadas até final desse ano, representa a isenção de pagamento no ano seguinte.

    a) Caso sejam aprovadas em Assembleia Geral atualizações ao seu montante, será sempre necessário realizar a respectiva compensação inerente às atualizações.

**Artigo 9º**

**Desvinculação**

Consideram-se desvinculados do GAPNA:

1. Perdem automaticamente qualidade de associados:

    a) Aqueles que assim o desejarem, comunicando por escrito a respectiva decisão ao Presidente da Direcção do GAPNA, sem prejuízo do pagamento da anuidade.

b) Por falta do pagamento das quotas durante um ano atendendo ao estabelecido no ponto 4, alínea a) do artigo 8º.

c) Por falta de cumprimento das obrigações estatutárias. nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral, ou Direcção do GAPNA.

d) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou suscetíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome.

e) Os que por atitudes impróprias, nomeadamente contra o Palácio Nacional da Ajuda, tanto dentro das suas instalações como fora delas, ou ainda pela demonstração de não integração no espírito e objetivos do GAPNA.

f) Por falecimento.

2. A decisão de exclusão de um associado é da incumbência da Direcção do GAPNA, podendo o excluído recorrer dessa decisão no prazo de trinta dias a partir da notificação de exclusão, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

   a) Será então formado um órgão "*ad hoc*" constituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em conjunto, com o Presidente da Direcção do GAPNA e o Presidente do Conselho Fiscal, que terá de reunir e deliberar no prazo máximo de trinta dias.

   b) Esta deliberação torna-se vinculativa, sendo o associado notificado com a maior brevidade.

3. Sob proposta da Direcção do GAPNA, qualquer associado pode também ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral, votada por maioria de três quartos do número legal de votos que permitam que a Assembleia Geral funcione.

4. Os associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer ao GAPNA não têm o direito de reaver as quotizações que hajam pago



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

e perdem o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros do GAPNA.

5. As desvinculações referidas no presente Artigo 9º, são apresentadas pela Direcção do GAPNA em Assembleia Geral, para serem ratificadas.

**Artigo 10º**

**"Associado do Ano"**

A Direção do GAPNA poderá propor, entre os associados, o "Associado do Ano", a ser aprovado em Assembleia Geral.

## Capítulo III

## Dos Órgãos da Associação

**Artigo 11º**

São Órgãos Diretivos do GAPNA:

a) Assembleia Geral.

b) Direcção.

c) Conselho Fiscal.

### Secção 1

### Da Assembleia Geral

**Artigo 12º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em exercício, reunidos mediante convocatória.

**Artigo 13º**

Composição, responsabilidades e competências da Assembleia Geral:

1. Sendo parte integrante e imprescindível da Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio direto pelo prazo de três anos sendo reelegíveis.

2. A Mesa da Assembleia Geral eleita só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares activos eleitos, sendo considerado o mínimo indispensável para o funcionamento deste Órgão Diretivo, o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente poderá exercer voto de qualidade.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário – membros eleitos.

    a) Sendo estas substituições efetuadas pontual ou esporadicamente, os respetivos cargos são assumidos de forma interina.

    b) Caso as substituições resultem de impedimentos definitivos, ou exonerações, os respetivos cargos são assumidos por substituição.

4. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a aceitação da ocorrência de exoneração de qualquer membro eleito para este Órgão Directivo.

    a) Caso o membro a exonerar seja activo, a respectiva substituição será realizada pelo membro eleito suplente correspondente a este Órgão, de acordo com a ordem de precedências da lista eleita.

    b) Caso o membro a exonerar seja suplente, procede-se à subida na ordem de precedências da lista eleita, correspondente a este Órgão.

5. Se numa Assembleia Geral não estiver presente algum dos membros eleitos, para o apoiar temporariamente no exercício das funções



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

inerentes, o Presidente da Mesa pode convidar qualquer dos associados presentes.

**Artigo 14º**

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, todos os anos até final do mês de Abril para apreciação e votação do Relatório e contas da Direcção do GAPNA e parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros assuntos do interesse do GAPNA e ainda para ratificação da eleição dos Órgãos Diretivos quando tal ocorrer.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir e votar qualquer outro assunto, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção do GAPNA, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um grupo de pelo menos um quinto dos seus membros, devendo especificar no pedido da convocação os motivos da mesma e devendo a reunião realizar-se dentro do prazo máximo de trinta dias a contar das datas do pedido ou do requerimento para tanto apresentados.

3. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados e para a morada constante do arquivo, com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

    a) A Assembleia Geral pode ser convocada por meios electrónicos, ou aviso postal no caso dos associados que não possuam correio electrónico, para o endereço que for cedido pelos associados para essefim.

4. Nas Assembleias Gerais, qualquer associado poderá fazer-se representar por um associado representante, mediante declaração expressa escrita e assinada, com identificação de ambos, dirigido ao Presidente da Mesa e recebida antes do início da sessão.

    a) O associado representante assume o direito de voto do seu representado em acumulação com o seu, nos termos dos

Estatutos em vigor.

5. O direito de voto dos sócios, excepções e inibições, encontra-se regulamentada no presente Estatuto.

**Artigo 15º**

Funcionamento da Assembleia Geral:

1. Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária a presença de pelo menos metade dos membros em efectividade de direitos, nomeadamente o cumprimento do estabelecido no ponto 4, alínea a) do artigo 8º.
2. Não estando presente o *quórum* necessário indicado no ponto 1, do presente Artigo 15º, automaticamente sucede uma segunda convocação para realização da Assembleia Geral, com início meia hora depois, na qual é efetivado o regular funcionamento e competências, com qualquer número de associados que mantenham os requisitos indicados no presente Estatuto.
3. Salvo as excepções do presente Estatuto, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.
4. Os processos de votação serão decididos pela Mesa da Assembleia Geral, com excepção da eleição dos Órgãos Diretivos que será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 16º**

Compete designadamente à Assembleia Geral:

1. Aprovar o relatório anual de contas apresentado pela Direcção do GAPNA, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
   a) Em anos de eleição dos Órgãos Diretivos, cabe à Direcção do GAPNA e ao Conselho Fiscal eleitos, a apresentação e parecer sobre as contas do ano transato.
2. Apreciar e votar os valores de quotização aos sócios, nos temos dos



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

Estatutos em vigor.

3. Apreciar e votar os Estatutos, projetos de alteração aos Estatutos, ou outro documento regulatório, velar pelo seu cumprimento, e interpretá-los para resolução de casos nele omissos.
4. Apreciar e votar as solicitações de destituição de titulares eleitos, por iniciativa dos mesmos, ou por proposta dos respectivos Orgãos Diretivos, bem como as substituições inerentes de acordo com os Estatutos em vigor.
5. Apreciar e votar as ratificações necessárias nos termos dos Estatutos em vigor.
6. Deliberar sobre quaisquer propostas que nos termos do Estatuto, lhe seja apresentado.

## Secção II

## Da Direção

### Artigo 17º

Composição, responsabilidades e competências da Direcção do GAPNA:

1. A Direcção do GAPNA é o órgão que administra do GAPNA, com os poderes de gerência e orientação de toda a actividade, a qual será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Os membros da Direcção do GAPNA são elegíveis de acordo com o determinado nos presentes Estatutos.
    a) No caso de eleição de pessoas colectivas, devem ser sempre definidos os representantes válidos para a totalidade do mandato.
3. Os membros da Direcção do GPNA são eleitos por escrutínio secreto, por três anos sendo os associados reelegíveis.

### Artigo 18º

Funcionamento da Direcção do GAPNA:



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

1. A Direcção do GAPNA reúne ordinariamente uma vez de três em três meses e, extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente em exercício, ou a requerimento de pelo menos três, dos seus membros.
2. A Direcção do GAPNA pode deliberar desde que seja presente a maioria dos seus membros activos eleitos, sendo as resoluções tomadas por maioria dos votos e tendo o Presidente, voto de qualidade.
3. É considerado mínimo indispensável para o funcionamento deste Órgão Diretivo, o Presidente e Vice-Presidente e Tesoureiro.

**Artigo 19º**

O GAPNA obriga-se pela assinatura conjunta de:

1. Dois membros da Direcção do GAPNA;
2. Para efeitos relativos à movimentação de valores monetários e fiscais, uma delas será a do Tesoureiro.

**Artigo 20º**

Compete designadamente à Direcção do GAPNA:

1. Representar o GAPNA em Portugal e no estrangeiro;
2. Promover e realizar todas as acções que julgue necessárias ou aconselháveis para a concretização dos fins do GAPNA.
3. Gerir e aplicar o património social.
4. Estabelecer o valor anual das quotas e prazos de pagamento.
5. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos ou quaisquer outras disposições e deliberações da Assembleia Geral.
6. Contratar pessoal à tarefa ou a prazo.
7. Criar comissões e grupos de trabalho, definindo-lhes funções e tempo de vigência.
8. Admitir membros, propor a sua suspensão ou demissão nos termos dos



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

Estatutos e apresentar à Assembleia Geral propostas para Membros Honorários, e a do "Associado do Ano".

9. Propor à aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual e as contas.
10. Propor à aprovação da Assembleia Geral, o projeto de alterações aos Estatutos, ou outro documento regulatório.
11. Realizar todos os actos de administração, gerência e orientação.
12. Promover a aquisição e/ou doação de peças que tenham feito parte das colecções do Palácio Nacional da Ajuda, (correspondência, cerâmica, cristais, joalharia, mobiliário, ourivesaria, prataria, têxteis, vidros, documentos, fotografias, gravuras, pinturas, livros, etc.) bem como todo o tipo de equipamentos, materiais e objectos que concorram para o estudo e investigação tanto do edifício como das suas colecções e que possam interessar ao PNA, quando tal se mostre possível e sempre com a concordância do Director do PNA.
13. Promover e incitar a acções de mecenato e patrocínio a favor do PNA, tanto em relação ao património construído (restauros pontuais e/ou integrais de salas, bem como de peças que façam parte das suas colecções e ainda na captação de fundos que concorram para a aquisição de peças nos mercados de arte quer nacionais quer internacionais, sempre com o acordo e instruções da Direcção do GAPNA.
14. Administrar, gerir e realizar todas as demais tarefas e encargos incumbidos à Direcção do GAPNA, e previstos nestes Estatutos.

**Artigo 21º**

Compete designadamente ao Presidente da Direcção do GAPNA:

1. Representar o GAPNA nas suas relações com instâncias oficiais e com outras organizações.
2. Superintender em todos os actos sociais.
3. Convocar e presidir às reuniões da Direcção do GAPNA, estabelecendo a

respectiva agenda de trabalhos.

4. O Vice-Presidente goza de idêntica competência nos impedimentos do Presidente.

**Artigo 22º**

Compete especialmente ao Vice-Presidente:

1. Assegurar o expediente corrente do GAPNA e elaborar as actas das reuniões da Direcção do GAPNA.
2. Superintender nos serviços administrativos do GAPNA.
3. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

**Artigo 23º**

Compete especialmente ao Tesoureiro:

1. Dar execução à política de administração financeira determinada em reunião de Direcção do GAPNA.
2. Promover a cobrança de quotas e arrecadação de outras receitas, pagar as despesas autorizadas pela Direcção do GAPNA e fornecer a este elemento as informações sobre o estado financeiro do GAPNA.
3. Manter atualizada a lista de sócios, moradas e contactos, assinalando os que se encontram em incumprimento de acordo com o ponto 4, alínea a) do artigo 8º.
4. Elaborar anualmente o orçamento, as contas e o relatório sobre a situação financeira do GAPNA.

**Artigo 24º**

Outros aspectos funcionais da Direcção do GAPNA:

1- Nos termos do artigo 21º, ponto 4, o Presidente da Direcção do GAPNA será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, sendo este, por sua vez, substituído pelo primeiro Vogal, e assim sucessivamente – membros eleitos.



NIF 510 916 600 | grupodeamigos.pna@gmail.com | Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, 1350-101 Lisboa

a. Sendo estas substituições efetuadas pontual ou esporadicamente, os respetivos cargos são assumidos de forma interina.

b. Caso as substituições resultem de impedimentos definitivos, ou exonerações, os respetivos cargos são assumidos por substituição.

2- Cabe ao Presidente da Direcção do GAPNA, a aceitação da ocorrência de exoneração de qualquer membro eleito para este Órgão Directivo.

a. Caso o membro a exonerar seja activo, a respectiva substituição será realizada pelo membro eleito suplente correspondente a este Órgão, de acordo com a ordem de precedências da lista eleita.

b. Caso o membro a exonerar seja suplente, procede-se à subida na ordem de precedências da lista eleita, correspondente a este Órgão Directivo.

## Secção III

## Do Conselho Fiscal

### Artigo 25º

Composição, responsabilidades e competências do Conselho Fiscal:

1. A fiscalização das contas do GAPNA compete ao Conselho Fiscal, que é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos, pelo período de três anos, reelegíveis.
2. Deve ainda zelar pelo cumprimento dos estatutos e da lei.
3. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Vogal, sendo este, por sua vez, substituído pelo segundo Vogal – membros eleitos.

a. Sendo estas substituições efetuadas pontual ou esporadicamente, os respetivos cargos são assumidos de forma interina.

b. Caso as substituições resultem de impedimentos definitivos, ou exonerações, os respetivos cargos são assumidos por substituição.

4. O Conselho Fiscal eleito só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares activos eleitos, sendo considerado mínimo indispensáveis para o funcionamento deste Órgão Diretivo, o Presidente e um Vogal. O Presidente poderá exercer voto de qualidade.
5. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, a aceitação da ocorrência de exoneração de qualquer membro eleito para este Órgão Directivo.
   a. Caso o membro a exonerar seja activo, a respectiva substituição será realizada pelo membro eleito suplente correspondente a este Órgão, de acordo com a ordem de precedências da lista eleita.
   b. Caso o membro a exonerar seja suplente, procede-se à subida na ordem de precedências da lista eleita, correspondente a este Órgão.

**Artigo 26º**

O Conselho Fiscal deverá examinar os movimentos contabilísticos e financeiros do GAPNA pelo menos uma vez por ano e dar parecer sobre as contas e relatório anual da Direcção do GAPNA.

## Capítulo IV

## Eleição dos Órgãos Diretivos, Demissões e Exonerações

**Artigo 27º**

A eleição dos Órgãos Directivos é realizada em Assembleia Geral Eleitoral através da apresentação de listas plurinominais.

1. As listas deverão ser entregues ao presidente da Assembleia Geral em exercício até ao final do mês de Janeiro dos anos em que houver eleições.

2. As listas plurinominais que deverão mencionar os nomes e respectivos cargos, referindo de forma clara para cada Órgão Directivo quem se candidata de modo activo e quem é suplente, devendo no caso das pessoas colectivas, ser especificado o nome do representante.

3. Cabe à Mesa da Assembleia Geral em exercício, confirmar se os membros indicados nas listas aos órgãos diretivos: Mesa da Assembleia Geral, Direcção do GAPNA e Conselho Fiscal, são sócios em efetividade de direitos, e de acordo com os estatutos.

4. As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias após a data limite para a entrega das listas.

5. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é constituída por um grupo mínimo de três pessoas, que façam parte dos órgãos diretivos em exercício.

6. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral em conjunto com os delegados das listas apresentadas e aceites, controlam e fiscalizam o processo votação, e apuamento de resultados que expressam a vontade dos sócios em efetividade de direitos, e de acordo com os estatutos.

7. Apurados os votos pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, esta ratifica e promulga o resultado da eleição.

8. O resultado eleição poderá ser impugnado por qualquer das listas submetidas à votação, no prazo de cinco dias a partir da data de ratificação dos votos, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

    a. Será então formado um órgão "*ad hoc*" constituído pelos seguintes elementos em exercício: Presidente da Assembleia Geral em conjunto, com o Presidente da Direcção do GAPNA e o Presidente do Conselho Fiscal, que terá de reunir e deliberar no prazo máximo de dez dias.

    b. Esta deliberação torna-se vinculativa, sendo a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral notificada com a maior brevidade.

9. Perante o resultado da deliberação referida no atual artigo 27º, ponto 8.,

alínea b), cabe à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a notificação a todos os associados:

a. Sobre a confirmação do apuramento dos resultados efetuados na data da eleição.

b. Ou repetição de novo acto eleitoral, de acordo com os estatutos.

10. Após conclusão do processo eleitoral, a Direcção do GAPNA cessante encontra-se diretamente vinculada à passagem da prestação de contas à nova Direcção do GAPNA eleita de forma justa e transparente, fornecendo todos os elementos, e disponibilizando-se na clarificação de todas as dúvidas suscitadas.

**Artigo 28º**

Demissões e exonerações:

1- No caso de exoneração de qualquer membro eleito, activo ou suplente, de acordo com os artigos 13º, 24º e 25º, cabe ao Presidente do Órgão Directivo respetivo formalizar tal ocorrência junto da Mesa da Assembleia Geral em funções, num prazo inferior a quinze dias.

2- Caso fique posto em causa o normal funcionamento de algum dos Órgãos Directivos do GAPNA por impossibilidade de manutenção da maioria dos seus titulares ativos após serem operadas as substituições anteriormente consideradas nos artigos 13º, 24º e 25º, ou por ter ocorrido a exoneração total da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e/ou do Conselho Fiscal, deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral em funções, a formalização da ocorrência pelo respetivo Órgão Directivo, num prazo inferior a quinze dias.

3- Após recepção da formalização indicada no ponto 2 do presente artigo 28º, a Mesa da Assembleia Geral em funções irá:

a. Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro do referido no ponto 2 do artigo 14º, onde será ratificada a demissão apresentada, e aprovado o início do Processo Eleitoral Extraordinário.

b. Sem minimizar ou omitir estipulado no artigo 16º e ponto 9 do artigo 27º, nesta Assembleia os Órgãos Diretivos demissionários, têm de prestar contas do exercício do seu mandato desse ano e até ao momento.

4- O Processo Eleitoral Extraordinário irá decorrer de acordo com o determinado no artigo 27º, à excepção do ponto 1, cujo prazo para apresentação de listas deverá ocorrer nos quinze dias a seguir à data de realização da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição dos Órgãos Diretivos.

## Capítulo IV

## Património e Recursos Financeiros

### Artigo 29º

Quanto ao património e recursos financeiros do GAPNA:

1. Constituem património do GAPNA todas as contribuições, doações, donativos e legados feitos por associados ou terceiras pessoas, bem como quaisquer outras receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela Associação.
2. São recursos financeiros do GAPNA:
   a. As quotas pagas pelos associados.
   b. Os donativos efectuados durante as acções promovidas pelo GAPNA ou pelo PNA.
   c. Quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir.
   d. Quaisquer bens que lhe sejam transmitidos, a título gratuito ou oneroso.+

## Capítulo V

## Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 30º

### Direito de Veto do PNA

O Director do PNA, poderá ter o poder de veto sobre quaisquer propostas do GAPNA, sempre que estas ponham em causa princípios e valores por que o PNA se rege, exceptuando e excluindo as competências previstas no Artº 172º do Código Civil, inerentes às competências próprias da Assembleia Geral.

### Artigo 31º

### Alteração Estatutos

Quanto à regulamentação e alteração dos Estatutos do GAPNA:

1. Na falta de regulamentação prevista nos Estatutos em vigor, será da competência da Direcção do GAPNA que elaborará o respetivo projeto.
2. Após o projeto aprovado pela Direcção do GAPNA sobre alteração dos Estatutos ou outro documento regulatório, a Direcção do GAPNA terá de o submeter à discussão pelos sócios e aprovação em Assembleia Geral.
3. Em Assembleia Geral as normas previstas nos pontos anteriores do presente artigo 31º, deverão ser aprovadas pelo menos por três quartos do número de todos os associados do GAPNA.

### Artigo 32º

### Dissolução do GAPNA

Sobre a dissolução do GAPNA:

1. O GAPNA só poderá ser extinto nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral expressamente reunida para o efeito, devendo a deliberação ser aprovada por três quartos do número de todos os associados.
2. Pela respectiva deliberação serão nomeados liquidatários, revertendo o activo líquido remanescente a favor do Palácio Nacional da Ajuda.